

Disciplinas			Cargas horárias anuais			
			1.º (10.º)	2.º (11.º)	3.º (12.º)	Total disc.
Componentes de formação.	Técnica, tecnológica e prática.	Legislação e Economia Vitícola	—	50	50	100
		Estágios	120	120	170	410
Total horas ano/curso			1 200	1 200	1 200	3 600

MAPA IV
Plano curricular
Curso técnico de Gestão do Ambiente — (curso nível 3)

Disciplinas			Cargas horárias anuais			
			1.º (10.º)	2.º (11.º)	3.º (12.º)	Total disc.
Componentes de formação.	Sociocultural	Português	100	100	100	300
		Língua estrangeira	100	100	100	300
		Integração	100	100	100	300
	Científica	Ciências da Terra e da Vida	140	55	15	240
		Ciências Sociais e Humanas	80	80	80	240
		Física e Química	80	80	80	240
		Matemática	100	80	60	240
	Técnica, tecnológica e prática.	Fundamentos e Técnicas de Ambiente	260	200	60	520
		Ordenamento Biofísico	105	85	25	220
		Conservação Natureza/Rec. Naturais	90	130	40	260
		Ocupação Urbana	40	75	45	160
		Práticas Integradas e Projectos	-	115	465	580
Total horas ano/curso			1 200	1 200	1 200	3 600

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Declaração n.º 44/95

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 46/84, de 4 de Fevereiro, se publicam as seguintes alterações efectuadas no orçamento (1994), autorizadas nos termos do n.º 2 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 5.º e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do mesmo diploma, por despachos do ministro da tutela, do Secretário de Estado do Planeamento e do Desenvolvimento Regional e do Ministro das Finanças:

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	43	02				Investimentos do Plano Modernização da Administração Pública SG — Modern. sist. circ. trat. inf. resp. serv. Aquisição de bens e serviços correntes: Aquisição de serviços: Outros serviços: Participação portuguesa Compensação receita CEE	1 340 740	- -
			02.00.00					
			02.03.00					
			02.03.10					
			1.02.0		Y			
			1.02.0		Z			

Classificação						Rubricas	Em contos	
Orgânica			Funcional	Económica			Reforços ou inscrições	Anulações
Capítulo	Divisão	Sub-divisão		Código	Alínea			
50	43	02		07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.02.0	07.01.03		Edifícios	-	10 000
			1.02.0		Y	Participação portuguesa	7 310	-
			1.02.0		Z	Compensação receita CEE	5 960	-
				07.01.07		Material de informática:		
			1.02.0		Y	Participação portuguesa	62 550	-
			1.02.0		Z	Compensação receita CEE	-	6 700
			1.02.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	-	72 505
		04				84 — Inst. equip. serv. diplomat. e consulares		
				02.00.00		Aquisição de bens e serviços correntes:		
				02.03.00		Aquisição de serviços:		
			1.02.0	02.03.02		Conservação de bens	12 910	-
			1.02.0	02.03.10		Outros serviços	-	1 325
				07.00.00		Aquisição de bens de capital:		
				07.01.00		Investimentos:		
			1.02.0	07.01.03		Edifícios	-	13 510
			1.02.0	07.01.04		Construções diversas	360	-
			1.02.0	07.01.07		Material de informática	-	145
			1.02.0	07.01.08		Maquinaria e equipamento	13 015	-
Total do capítulo 09							104 185	104 185

14.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 14 de Fevereiro de 1995. — O Director, *António Miguel Pinela*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Portaria n.º 312/95

de 13 de Abril

Pela Portaria n.º 615-A1/91, de 8 de Julho, foi concedida à SOCATURA — Sociedade de Caça e Turismo do Alentejo, L.ª, uma zona de caça turística com uma área de 849,7375 ha, situada no município de Viana do Alentejo.

A concessionária requereu agora a anexação de outras propriedades com uma área de 431,7229 ha.

Com fundamento no disposto nos artigos 19.º, 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto, e 80.º e 81.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, o seguinte:

1.º Ficam sujeitos ao regime cinegético especial os prédios rústicos denominados «Vale Cortiço e Pedregosa, Águas Belas, Vale Nogueira, Sesmarias e Corte Velho de São José», sitos na freguesia de Alcáçovas, município de Viana do Alentejo, com uma área de 1281,4604 ha, conforme planta anexa ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º Pelo presente diploma é concessionada, até 8 de Julho de 2003, à SOCATURA — Sociedade de Caça e Turismo do Alentejo, L.ª, com o número de pessoa colectiva 502536993 e sede na Rua de Elias Garcia, 81, 2.º, Lisboa, a zona de caça turística das Pedrosas (processo n.º 689 do Instituto Florestal).

3.º A SOCATURA — Sociedade de Caça e Turismo do Alentejo, L.ª, como entidade gestora da zona de caça turística concedida pelo presente diploma, fica obrigada a cumprir e a fazer cumprir o plano de ordenamento e exploração cinegético aprovado e demais disposições legais e regulamentares do exercício da caça que lhe forem aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade pessoal dos infractores.

4.º Nesta zona de caça turística é facultado o exercício venatório a todos os caçadores em igualdade de circunstâncias, quando devidamente licenciados pela entidade gestora.

5.º — 1 — A zona de caça turística será obrigatoriamente sinalizada com tabuletas do modelo n.º 4 definido na Portaria n.º 697/88, de 17 de Outubro, conjuntamente com o sinal do modelo anexo à Portaria n.º 569/89, de 22 de Julho.

2 — A sinalização obedecerá às condições definidas nos n.ºs 6.º a 9.º da Portaria n.º 697/88, 3.º e 4.º da Portaria n.º 569/89 e 6.º e 7.º da Portaria n.º 219-A/91, de 18 de Março.

6.º Os prédios rústicos que integram esta zona de caça turística, nos termos do disposto no artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 251/92, para efeitos de polícia e fiscalização da caça, ficam submetidos ao regime florestal, obrigando-se a concessionária a manter um guarda florestal auxiliar dotado de meio de transporte, com observância do disposto no n.º 7.º, n.ºs 2 e 3, da Portaria n.º 219-A/91.

7.º O disposto no presente diploma não é aplicável às áreas consignadas no artigo 14.º, n.ºs 1 e 2, da Lei n.º 30/86, de 27 de Agosto.

8.º Esta concessão é renovável nos termos do disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 251/92.